



## **PARECER DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO EXERCÍCIO – 2020.**

Em atendimento à exigência do item 51 da Resolução TCnº 112, de 09 de dezembro de 2020, na qual se refere às contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal do Município de Aliança (PE), nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, relativas ao Exercício de 2020, notadamente no que respeita o cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

- 1) A prestação de Contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de Gestão Fiscal elaborados de acordo com os modelos orientações definidos pela Lei Federal nº 9 4.320/64, pela Secretaria do Tesouro Nacional e indicações ao MCASP e DCASP como igualmente as decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
- 2) No tocante a aplicação exigida pelo art. 212 da CF, que se refere ao Índice da Educação, foi de 21,25% conforme Demonstrativos da Execução Orçamentária do exercício de 2020, havendo sido aplicado o montante de R\$ 25.248.958,05 (Vinte e cinco milhões, duzentos e quarenta e oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos), ficando abaixo do limite estabelecido pela Constituição. Por certo, o não atingimento do índice constitucional decorreu da suspensão do funcionamento das Escolas, iniciada no dia 18 de março de 2020, através do Decreto Estadual nº 48.810, de 16 de março de 2020 e Decreto Municipal Nº 004 de 17 de março de 2020. Tal fato acarretou na ausência de investimentos na Rede Municipal de Ensino, como reforma de escolas, melhoria da estrutura física e operacional das unidades escolares, despesas com transporte, dentre outros custos habituais a Manutenção de Desenvolvimento ao Ensino que foram frustrados no exercício de 2020. Há de se destacar, ainda, as diversas recomendações dos órgãos de controle no sentido de que os municípios deveriam priorizar os gastos no combate à pandemia, no intuito de minimizar o impacto causado pelo Coronavírus, sobretudo nas áreas da saúde e de assistência social. Convém informar, por adequado, que embora trate-se de metodologias diferentes, o SIOPE aplicou 25,02%.
- 3) Com referência a aplicação do limite máximo de gastos com Saúde estabelecido pela CF, também aplicou o limite mínimo Constitucional indicando o percentual de 17,56%, tendo aplicado no Exercício de 2020a importância de R\$21.608.291,09 (Vinte e um milhões, seiscentos e oito mil, duzentos e noventa e um reais e nove centavos) com investimentos e manutenção da Rede Municipal de Saúde.
- 4) Quanto ao percentual de aplicação da Remuneração do Magistério, indicamos 81,08%, devido à despesa da folha de pessoal, aplicando acima do exigido pela Constituição Federal, havendo sido aplicado a importância de R\$18.457.634,02(Dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais e dois centavos), com relação ao mínimo legal de 60%, cujo valor era de R\$ 13.658.017,21 (Treze milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, dezessete reais e vinte e um centavos).





5) Com relação ao repasse de Duodécimo, foram repassados integralmente os recursos para o Poder Legislativo, conforme preconiza o art. 29-A da CF no montante de R\$2.831.357,24 (Dois milhões, oitocentos e trinta e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos) nos prazos definidos pela Legislação Constitucional.

6) O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício, em cada período de apuração, não guardou compatibilidade com os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, indicando um percentual 59,36% (cinquenta e nove virgula trinta e seis por cento), estando acima do limite permitido pela LRF. Embora o Prefeito tenha tomado providências no sentido de proceder redução da despesa com pessoal, com edição de Decreto de Contingenciamento de Gastos, redução de gratificações e redução de cargos comissionados, ainda assim, o percentual sofreu intervenção pela queda nominal das transferências constitucionais da União e dos Estados.

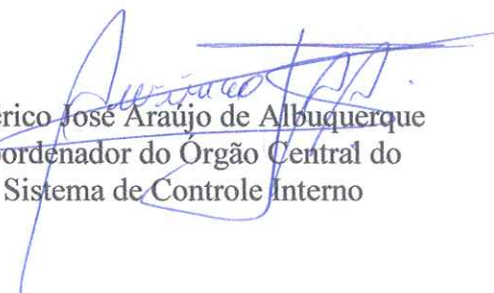
7) Quanto a Dívida Consolidada, constante do Anexo II do RGF, consta o registro da Dívida Previdenciária do Município de Aliança com a Receita Federal do Brasil no montante de R\$45.878.287,70 (Quarenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta centavos).

8) Não foram contratadas Operações de Crédito.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidade não detectada nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer.

Aliança, 19 de março de 2021.

  
Albérico José Araújo de Albuquerque  
Coordenador do Órgão Central do  
Sistema de Controle Interno